

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

000113

CONTRATO Nº: 218/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4468/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para ministrar aulas de dança no centro cultural.

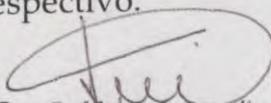
CONTRATADA: FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.760/0001-81.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando à dilatação de seu prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

O contrato 218/2019, firmado entre o município de Uiratã e a empresa FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, para ministrar aulas de dança no centro cultural, foi suspenso por tempo indeterminado pois as atividades foram suspensas em função dos decretos municipais nº 18, de 17 de março de 2020, e nº 27, de 08 de abril de 2020. Como ainda não há previsão de retorno das aulas de dança, solicita-se o aditamento contratual para que as aulas de dança sejam retomadas quando as atividades puderem voltar a ser realizadas. O aditamento é necessário para que não haja prejuízos para a Administração Pública nem para a empresa contratada, uma vez que o contrato estabelecia um período de 12 meses de prestação de serviços mas, em virtude de caráter excepcional, não foi possível ainda a prestação do serviço pelo período contratado.

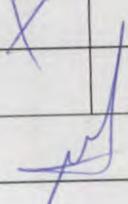
Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 2 meses e 25 dias, passando o término do mesmo de 26 de outubro de 2020 para 20 de janeiro de 2021.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.


Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretária da Educação e Cultura

Uiratã, 14 de outubro de 2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho da Autoridade Superior		Divisão de Licitação
Autorizo	<input checked="" type="checkbox"/>	Recebedor:
Não Autorizo	<input type="checkbox"/>	Data de recebimento: ____/____/2020.
Assinatura:		Hora: ____:____



Ubiratã - Paraná, 19 de outubro de 2020.

000114

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requisição de parecer jurídico acerca da extensão da vigência contratual.

O contrato nº. 218/2019 relativo ao processo licitatório 4468/2019 com a finalidade de contratar empresa para ministrar aulas de dança no centro cultural.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que impõe a Lei.

Conforme documentos trazidos para análise, a secretaria em questão possui interesse mútuo na extensão da vigência do contrato. Assim sendo, cabe inicialmente atentar para as possibilidades de prorrogação contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

Lei Federal nº. 8.666/93, dispõe:

“ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos prospectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

007115

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“**D.O.U:** 28.04.2006 **Seção:** 1 **Página(s):** 165 **Ementa:** O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, **nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserindo no processo a autorização da autoridade competente,** anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC-010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006-TCU-2ª Câmara);”

A lei veda que se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas.

STJ sobre o tema assim decidiu:

020116



“A recorrente sustenta, no pertinente à alegada violação do disposto no art. 1º da Lei n. 8.987/1995, que, pelo fato de não estarem sujeitos à lei de licitação (Lei n. 8.666/1993), os contratos de concessão não estão submetidos à limitação de 60 meses imposta nessa legislação, já que esse prazo é para os contratos comuns. O TJ entendeu, com razão, que o termo aditivo firmado contraria dispositivos legais e constitucionais relativos à concessão de serviços públicos, na medida em que se realizou prorrogação do contrato pelo prazo de dez anos, se realizar licitação. A prestação de serviços públicos pelo Estado pode ser exercida de maneira direta ou indireta, de modo que, nessa hipótese, haverá delegação da atividade por meio de concessão ou permissão, as quais estarão condicionadas à prévia licitação. **Fixado determinado prazo de duração para o contrato e também disposto, no mesmo edital e contrato, que esse prazo só poderá ser prorrogado por igual período, não pode a Administração alterar essa regra e elastecer o pacto para além do inicialmente fixado, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório, sob pena de violação não apenas das disposições contratuais estabelecidas, mas, sobretudo, de determinações impostas pela CF/1988** e por toda a legislação federal que rege a exploração dos serviços de loterias. Não há ofensa ao equilíbrio contratual econômico-financeiro em razão dos investimentos realizados pela empresa recorrente, porquanto o ajuste de tal equilíbrio faz-se em caráter excepcional por meio dos preços pactuados e não pela ampliação do prazo contratual. **A prorrogação indefinida do contrato é forma de subversão às determinações legais e constitucionais que versam sobre o regime de concessão e permissão para exploração de serviços públicos, o que não pode ser ratificado por esse Superior Tribunal.** Diante disso, a Turma negou provimento ao recurso. **REsp 912.402-GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6/8/2009**”

Há que se destacar que mesmo havendo previsão de prorrogação, por ser ato discricionário da administração, revela-se como mera expectativa de direito, senão vejamos:

000117



“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA, ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE DETERMINOU A NÃO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NÃO CONCONFIGURADA. 1. **Não há direito líquido e certo à prorrogação de contrato celebrado como Poder Público. Existência de mera expectativa de direito, dado que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se inscreve no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.** 2. Sendo a relação jurídica travada entre o Tribunal de Contas e a Administração Pública, não há que se falar em desrespeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Segurança denegada. (MS 26250, Relator(a): Min, AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 17/02/2010, DJe-045 DIVULG 11-03-2010 PUBLIC 12-03-2010 EMENT VOL-02393-02 PP-00294)”.

O contrato mencionado anteriormente foi assinado em 09.07.2019, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou seja, vencimento para 09.07.2020, entretanto em 11.05.2020 foi formalizado por meio de Termo Aditivo a suspensão da execução do contrato e das atividades, com efeito retroativo de 21.03.2020, em decorrência da pandemia corona vírus (Covid-19). Vislumbrando que a vigência contratual estava findando-se, em 06.07.2020 o contrato foi novamente aditivado e tendo como nova data de vigência 26.10.2020, visto que ao estender/prorrogar a vigência contratual foi considerado o período da interrupção das atividades.

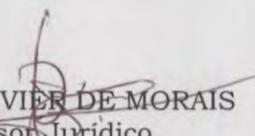
No presente momento, as aulas de dança continuam suspensas, desta forma, a extensão da vigência do contrato visa garantir o período de execução contratual estabelecido. Desde modo, por ser incerto o retorno das atividades desta finalidade, a melhor opção é estender a vigência contratual até o retorno das atividades.

029118



Desta forma, não havendo impedimento legal, o parecer é pela extensão da vigência contratual, tal qual requerido pela peticionaria, nos termos da Lei.

É o parecer.


DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB n° 48.534/PR

029119



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4468/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para ministrar aulas de dança no centro cultural.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.760/0001-81, situada na Estrada Vitória, na cidade de UBIRATA, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato, passando o término de 26 de outubro de 2020 para 20 de janeiro de 2021, conforme solicitação da Secretaria da Educação e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

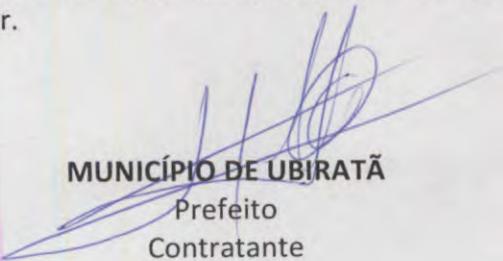
Visto que devido a pandemia decorrente do coronavirus (COVID-19) este contrato foi suspenso em 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, até que retorne as atividades normalmente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

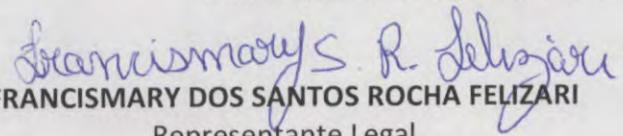
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

009120

SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.309 - ANO: XV

Página 5 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

4. OBJETO DO ADITIVO:

Acrescer R\$ 41.240,68 do valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 199.590,70.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 21 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA - Representante Legal - Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 435/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4586/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 435/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Pintura e Manutenção em unidades de saúde do município.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.851.147/0001-19, situada na Rua Pio XII, 825, na cidade de Campina da Lagoa, Estado Paraná, CEP nº 87345-000, Telefone nº (44) 9 9714-6966, e-mail marciojan2@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência contratual, passando o término do mesmo para o dia 30 de dezembro de 2020, conforme manifestação das partes e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA - Representante Legal - Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4468/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para ministrar aulas de dança no centro cultural.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI 03724942931, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.760/0001-81, situada na Estrada Vitória, na cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato, passando o término de 26 de outubro de 2020 para 20 de janeiro de 2021, conforme solicitação da Secretaria da Educação e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Visto que devido a pandemia decorrente do coronavirus (COVID-19) este contrato foi suspenso em 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, até que retorne as atividades normalmente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

FRANCISMARY DOS SANTOS ROCHA FELIZARI Representante Legal - Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 429/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4639/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 429/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VILMAR DE SOUZA VIEIRA-ME, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços de metalúrgica em geral para Secretarias Municipais.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

VILMAR DE SOUZA VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.308.747/0001-98, situada na Avenida João Medeiros, 647, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, equivalente a R\$-14.355,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e cinco reais), ficando o valor global do contrato atualizado em R\$-71.775,00 (setenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme justificativa e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 429/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 21 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

VILMAR DE SOUZA VIEIRA - ME-Representante Legal - Contratada

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

CONTRATADA: MR LINK INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91.

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, encerrando em 23/10/2021 e reajuste do valor em 3,887950% (INPC-IBGE acumulado) com valor mensal reajustado de R\$ 128,82 (cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 1.545,84 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Sérgio Rinaldi, conforme portaria nº 013/2019.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início